

01-0760/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0760 / 2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0760 / 2003 DE 18/11/2003

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO GRAFITE.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:16:09

00000019632-01



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16,11,2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
SUPERVISOR

SGP-33



No. 760-2803

Adeline Clements - Ass. Parliamentarian

4.103.400

AS COMISSÕES DE: 18 NOV 2003

Constituições / Políticas
Educação, Cult. e Esporte P
Finanças e Planejamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0760/2003

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Grafite”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 NOV 2003

ODILON GUÊDES
VEREADOR-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sessão de 22/11/03 a 23/11/03	
Sessão de 22/11/03 a 23/11/03	
Sessão de 22/11/03 a 23/11/03	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes - Vereador PT

Folha nº 02 do pro.
Nº 760 de 03.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Justificativa

O Grafite tem ocupado cada vez mais o espaço na mídia, tanto escrita quanto visual, em um marco claro de reconhecimento dessa manifestação cultural. Muitos são os programas televisivos, os documentários, vídeos e revistas especializadas que discorrem sobre a arte do grafite.

Quem nunca se deparou com os traços inquietadores de um grafite?

Esta arte efêmera e lúdica que se apropria do espaço urbano, traz novas cores, traços, mensagens e sensibilidades para a nossa cidade, contrapondo-se aos signos do consumo.

O universo do Grafite tem suas primeiras marcas em 1.968, durante a luta dos estudantes na França, e foi tomando, na década de 70, as ruas de Nova York e os muros e túneis de nossa cidade.

Artistas que nunca haviam sido observados ou valorizados conseguiram através dos muros da cidade ganhar visibilidade e reconhecimento. Muitos deles já puderam expor seus trabalhos de forma organizada, como a recente exposição no MASP, entre outras iniciativas que envolvem ONG's e Cooperativas.

Fruto das discussões realizadas recentemente com agentes da cultura Hip-Hop, através do Projeto Hip-Hop e Cidadania, o presente Projeto de Lei visa instituir o dia 27 de março como o Dia Municipal do Grafite, que também é comemorado, de maneira informal, como Dia Nacional do Grafite.

O dia 27 de março é o dia do aniversário de morte de Alex Vallauri, um etíope com passagem por Nova York e um dos primeiros artistas plásticos que utilizaram os muros da cidade de São Paulo como suporte para sua arte.

O objetivo deste projeto é de valorizar, estimular e resgatar a memória destes artistas urbanos que através de uma arte efêmera traz um novo contorno e cores para a nossa cidade. Um Dia que deverá também aglutinar discussões e vivências nos valores da cidadania e de seus compromissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes - Vereador PT

Folha nº 03 do pr.

Nº 760 de 03

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

10140

Quando Baudrillard afirma que *o espaço urbano é o espaço próprio da indiferença*, podemos acrescentar a essa afirmação que ao mesmo tempo também é o espaço da diferença, da disputa e das oposições. Neste sentido, o grafite é a expressão das tensões, marginalizações e exclusões ocorridas em nossa cidade. É uma arte que busca não a eternidade, mas sim, o diálogo, a potencialidade de se agenciar com um público que não se sabe qual. É uma arte não elitista, pois não escolhe público. É uma arte que traz cores e uma plasticidade diferenciada para São Paulo.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

ODILON GUEDES
VEREADOR-PT



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 01-760 de 20.03.27.11.03.....(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto, nada consta

27-11-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

08.12.03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16

Fevereiro de 2004

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de março de 2004

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador A Amazona
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04

Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data,
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 05
Em 04 / 5 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0760/2003.

16 - PAR
16- 0309/2004

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Dia do Grafite, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de março.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 191, estabelece que o Município deverá incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O artigo 192, por sua vez, dispõe que o Município deverá adotar medidas de preservação dessas manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

A justificativa apresentada demonstra o destaque que o Grafite vem obtendo no espaço urbano da cidade.

Assim, o projeto em análise insere no contexto proposto pelos artigos 191 e 192, respaldado, também nos artigos 13, inciso I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

klv/pl0760-03

17 - RELCOM
17- 1094/2004

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 21/5/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

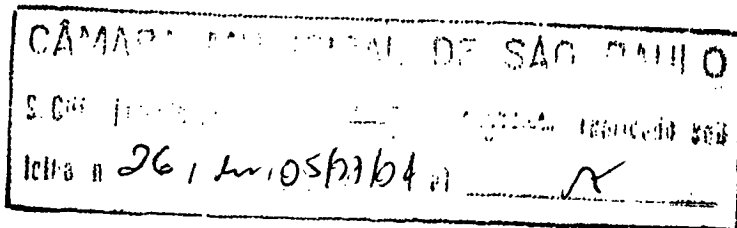
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/5/93 as 18h.

MÔNICA K. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Gianetti
PARA RELATAR
AULA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27, 05, 04

P R E S I D E N T E





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0659/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760/03.

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia do Grafite”, a ser comemorado, anualmente, em todo 27 de março.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade em seu parecer de fls. 05.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para homenagear uma das mais autênticas manifestações culturais juvenis que se manifesta através da arte da grafite. Arte lúdica, efêmera que se apropria do espaço urbano, traz novas cores, traços, mensagens à nossa cidade, faz com que artistas que nunca haviam sido valorizados ganhem visibilidade e reconhecimento. A data é comemorada de maneira informal no dia 27 de março – Dia Nacional da Grafite, por ser o aniversário da morte de Alex Vallauri, um dos primeiros artistas plásticos a utilizar os muros da cidade como suporte para sua arte. Através da personagem “Rainha do Frango Assado”, visível nos muros da Rua da Consolação, mostrava a maneira de colorir o espaço urbano de maneira criativa e divertida.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/04.

Presidente -

Relator -

A Doria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/07/04


MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 06/07/04 às 11h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

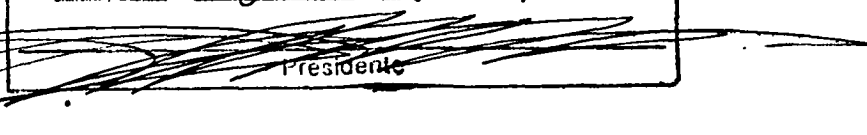
Ao nobre Vereador



Para Relatar.

Sessão da Comissão de Finanças e Orçamento

em 07 de 07 de 2004


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob firma _____ nº 02

Em 19/08/04 



PUBLIQUE-SE EM
18/08/04

Folha nº 24 do ✓
Processo nº 760/03
Washington O. Viana
Reg 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0745/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grafite", a ser comemorado anualmente, no dia 27 de março.

A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidenté -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2154/2004

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Número(s) (Fs. 05, 06, 07)
Processos no DOM de 24 / agosto / 2004.
Página(s) 01, coluna 4ª
Conforme art. 82 § 1º, do RI
Conteúdo:

À
SGP-23 - SR. Supervisor
Para as devidas providências
S. Paulo 02/09/2004

ELAINE GOMES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/09/04

AS 18:00 hs
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
lei e registro.
Em, 20.10.2004.

Zilda Assato
Supervisor de Finaliz. da Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 20.10.2004.

ROSMARI GURY LIVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE na, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 08/18.
Em 12/11/04

ROSMARI GURY LIVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	08	do proc.
nº	01	de 03
ROSEMAR GUT ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

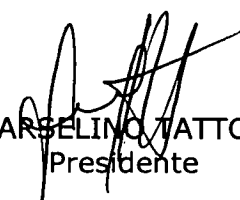
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3358/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 760/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

ZA/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....09.....do proc.
nº 01-760 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 760/03). (Ver. Odilon Guedes - PT). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grafite, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março. Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" a conferi.

São Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


ZUZI ASSATO

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. .

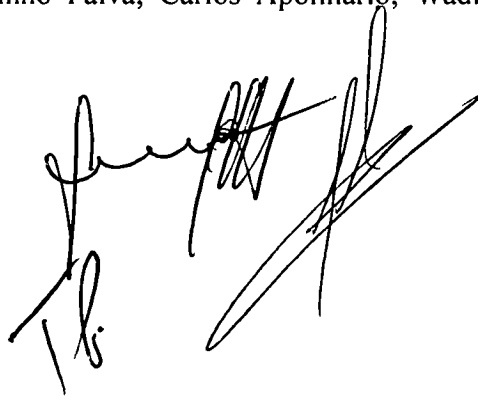
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


ZA/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grafite, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/rcas



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01:760 de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....
Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3358, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 760/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/10/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município

Folha nº 12 do proc.
nº 01.760 de 03
MARI CUIZALVES DOS SANTOS
de São Paulo

São Paulo, 04 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 606/04
Ref.: Ofício SGP 23 nº 3358/2004

15 - DOCREC
15- 1397/2004

MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
14902

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05.11.04
As 14:00 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 760/03, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.903.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Res 760-03

A SGP-23

Em 05/11/04

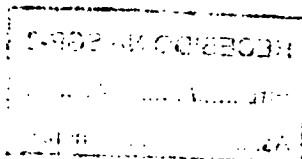
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/11/04

AS 17:00

J



ADIV. O. G. M.
C. M. D. B. A. L. T. A. S. G. A.
S. L. T. A. S.

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL 606/04 (Docrec 15-1397/04).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
da lei promulgada.

05/11/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05/11/04

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	13	do proc.
nº	01.760	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria Legislativa		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3525/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.903, de 04 de novembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite, relativa ao Projeto de Lei nº 760/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.903 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 760/03). (Ver. Odilon Guedes - PT). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grafite, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março. Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004. A Secretária Geral Parlamentar Substituta, a) Ângela Bordin Andreoni. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01.469.....de.....03.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**,
Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" a conferi. São Paulo, 05 de
novembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**,
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de
Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos
Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ℵ
JCSS/krms



Feita nº.....16.....do proc.
nº..01-760..de.....03.....
OSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.903 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 760/03)
(VEREADOR ODILON GUEDES)

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grafite, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

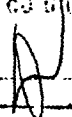
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta,



Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 10	11 2004
pagina 78	coluna 02
Conteúdo: 	



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-160 de 03
OSMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

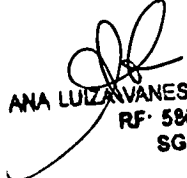
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3525, de 09/11/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.903, de 04/11/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 760/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

10/11/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

01.760

de 20

03

12/11/04

(a)

ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

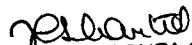
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

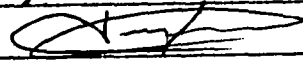
Em, 12.11.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

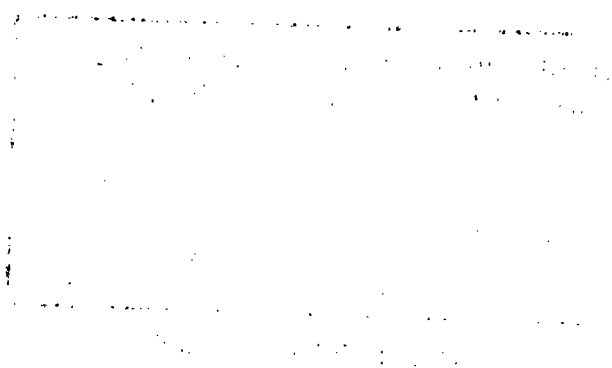
Arquivado em 16. 11. 2004

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

180033 LA 2 1-1-1-
1000000 1124

at. 1-1-1-
1124



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)